



RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 20/2017

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 08 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989 de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, Lei Estadual Nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Estaduais Nº 7.226/2010, Nº 7.625/2014 e Nº 7.705/2015, tendo ainda em vista o que dispõe as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e 279/2001 e Portaria 421, de 26 de outubro de 2011 do Ministério de Meio Ambiente, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros, e;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental aufera poderes ao Estado através do seu Conselho Estadual de Proteção do Meio Ambiente – CEPRAM para definir a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar pequeno e médio impacto ambiental, considerando para isso a magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011 que estipula o critério de descentralização do licenciamento ambiental definindo após considerar o critério de porte, potencial poluidor e natureza da atividade as tipologias de competência municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de equidade entre o estado e municípios, os empreendimentos de pequeno e médio impacto hoje já licenciado pelos municípios que receberam do CEPRAM as tipologias como de sua competência para licenciar e emitir o Certificado de Licença diretamente pelo órgão municipal do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o modo operante da competência para licenciar diretamente atividades de baixo e médio potencial de impacto ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos quanto ao licenciamento estadual ambiental à Política Nacional do Meio Ambiente praticada atualmente para agilizar o licenciamento ambiental no Brasil, elabora e apresenta o Formulário para Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar para Enquadramento das tipologias conforme o Potencial Poluidor (Pequeno/Médio/Grande) a serem enquadradas nesta resolução, como também a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.

RESOLVE:

Art.1º - Os processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos considerados de pequeno ou médio potencial de impacto ambiental terão seus processos analisados e suas licenças emitidas inteiramente pelo IMA/AL, que promoverá a elaboração de Parecer Técnico e de Certificado de Licença Ambiental.

Art.2º - Aprovar os Anexos I e II da presente Resolução, conforme Formulário referente ao potencial poluidor e Listagem das Tipologias passíveis de licenciamento ambiental pelo IMA/AL.





Art.3º - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, considerando os Anexos I e II da referida Resolução, promoverá o Licenciamento Ambiental observando os parágrafos que seguem:

§ 1º – O empreendimento que requeira a licença ambiental, seja ela prévia ou de regularização, deverá apresentar como documento obrigatório no processo de licenciamento o Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I), com o enquadramento do empreendimento para os fins desta Resolução.

§ 2º - O Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) deverá ser preenchido pelo empreendedor, e assinado pelo profissional devidamente habilitado, conforme o potencial poluidor (Pequeno/Médio/Grande) que o empreendimento poderá causar aos componentes ambientais dos meios biótico, físico e socioeconômico.

§ 3º - O resultado do potencial poluidor obtido no preenchimento do formulário é que definirá o enquadramento do licenciamento do empreendimento conforme segue:

- a) Licenciamento realizado inteiramente pelo IMA/AL: se forem obtidos potenciais poluidores Pequeno (P) e Médio (M) ou
- b) Licenciamento incluído na Pauta do CEPRAM (apresentação pelo Conselheiro relator do processo): se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (impacto negativo) Grande (G) no Formulário do Anexo I.

§ 4º - O resultado obtido pela análise do formulário de avaliação apresentado pelo interessado deverá ser justificado e constará do respectivo Parecer Técnico;

§ 5º - O estudo ambiental a ser definido pelo IMA e apresentado nos autos pelo interessado, deverá ser aprovado pelos técnicos pareceristas, mediante justificativa constante no devido Parecer Técnico.

§ 6º - O IMA/AL deverá evoluir o processo para a Pauta do CEPRAM sempre que for observado que o potencial poluidor apresentado pelo empreendedor (Pequeno ou Médio) no processo de licenciamento não condiz com a realidade observada durante análise/avaliação técnica dos autos do processo, devendo os técnicos do IMA/AL promoverem a adequação do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) nos itens que couberem. Neste caso, deverá ser lavrada INTIMAÇÃO para apresentação de complementação de informações e/ou conteúdo e se for necessário em decorrência do novo enquadramento a evolução do nível do estudo ambiental apresentado no licenciamento.

§ 7º - A adequação do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar à realidade ambiental da área em questão, a ser realizada pelos técnicos do IMA/AL quando da sua análise/avaliação, deverá observar os meios biótico, físico e socioeconômico quanto à magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

§ 8º - O estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento deverá ser aquele estipulado conforme a Listagem das Atividades constante no Anexo II desta Resolução, observando o Termo de Referência (TR) padrão para a tipologia de pequeno ou médio Potencial Poluidor discriminada conforme disponível no site do IMA/AL.





I – O estudo ambiental deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, a qual deverá ser representada por sua formação, registro do conselho de classe e assinatura;

II – Deverá ser apresentada como forma de evidência de habilitação da equipe, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar do coordenador geral e responsáveis (técnicos especialistas) dos meios físico, biótico e socioeconômico;

III – O estudo ambiental deverá considerar a equipe multidisciplinar mínima constante no termo de referência disponível no site do IMA/AL, com exceção para os licenciamentos que exigem a apresentação do EIA-RIMA. Neste caso, o Termo de Referência que será elaborado, deverá apontar a composição mínima necessária.

Art.4º - Excetua-se do art. 1º da presente Resolução o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade localizada em áreas protegidas definidas em lei, em suas diversas formas, bem como, em suas áreas de entorno, quando couber.

Art.5º - Excetuam-se do art. 1º da presente Resolução os empreendimentos que apresentarem concepção/projeto de tratamento de efluente/esgoto através de Estação de Tratamento de Efluente/Esgoto.

Art.6º - Excetua-se do art. 1º da presente Resolução o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade que exija o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA) ou se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (impacto negativo) Grande (G) no Formulário do Anexo I.

§1º Nos casos das atividades referidas no caput, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), assinado por profissional devidamente habilitado, disponível no site do IMA/AL, para dar suporte à elaboração do Termo de Referência (TR) que irá nortear o estudo ambiental.

§2º – Quando se tratar de EIA/RIMA, o empreendedor deverá encaminhar, juntamente com o RCE, o Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental Preliminar (Anexo I) preenchido.

Art.7º O IMA/AL encaminhará à Chefia de Apoio do CEPRAM, mensalmente, relatório contendo a listagem das licenças expedidas, na forma desta resolução, que será repassado a todos os conselheiros, em meio eletrônico.

§ 1º – Antes da concessão das licenças ambientais efetuadas pelo IMA, deverão ser encaminhados à Chefia de Apoio do CEPRAM, os pareceres técnicos e a análise jurídica, acompanhados dos documentos a que fizerem referência e do Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental que fundamentou o Parecer, em meio digital (eletrônico), para conhecimento e caso necessário, análise do processo por seus membros.

§ 2º - Os pareceres conterão descrição circunstanciada da área do empreendimento, taxa de ocupação do solo, e demais elementos essenciais do projeto, para a completa compreensão do empreendimento pelos Conselheiros.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

§ 3º - Os Conselheiros terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do envio dos pareceres técnicos e da análise jurídica em meio eletrônico, para se manifestar, sob pena de serem aprovados pelo IMA.

§4º - Em caso de manifestação nos termos do parágrafo terceiro, solicitando a inclusão de condicionante, ou outra modificação no parecer que seja acatada de imediato, o IMA devolverá o parecer com a inclusão das modificações para a Chefia de Apoio ao CEPRAM, que o encaminhará a todos os conselheiros, renovando-se o prazo de 05 (cinco) dias para nova manifestação, ou aprovação final.

Art.8º - A atividade/empreendimento que tiver sua regularização ambiental motivada pelo que preconiza o Art. 60 da Lei Federal n.º 9.605/1998, ou seja, “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”, terão seus processos copiados eletronicamente e enviado para os Ministérios Públicos Federal ou Estadual e para as Polícias Judiciárias Federais e Estaduais, conforme a esfera de competência, para que tomem ciência de que encontravam-se operando sem a devida licença ambiental.

Parágrafo único. A relação dos processos encaminhados com base neste artigo deverá ser enviada à Chefia de Apoio ao CEPRAM, para ser dada ciência aos demais conselheiros.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CEPRAM;

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 08 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No exercício da Presidência

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com				
ANEXO I				
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PRELIMINAR				
MEIO BIÓTICO				
1	IMPACTOS NA FLORA	Potencial Poluidor (impacto negativo)		
		NA⁽¹⁾	P	M
1.1	Alterações em áreas de ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas			
1.2	Contaminação biológica (exóticas)			
1.3	Diminuição da abundância de espécies			
1.4	Diminuição de área de ocorrência de espécies nativas			
1.5	Efeitos de borda			
1.6	Contribuição para extinção de espécie			
1.7	Fragmentação de habitats - isolamento			
1.8	Formação de áreas isoladas - insularização			
1.9	Invasão de espécies mais adaptadas			
1.10	Mudança de paisagem (ambiente)			
1.11	Perda da diversidade biológica			
1.12	Perda de cobertura vegetal nativa (floresta, campo)			
1.13	Perda de conexão entre fragmentos			
1.14	Redução da variabilidade genética			
2	IMPACTOS NA FAUNA	Potencial Poluidor (impacto negativo)		
		NA	P	M
2.1	Alteração da composição da fauna			
2.2	Aparecimento de espécies exóticas			
2.3	Aparecimento de vetores			
2.4	Atropelamento de animais			
2.5	Aumento de caça			
2.6	Desequilíbrio ecológico			
2.7	Destrução de habitats			
2.8	Dispersão de espécies			
2.9	Empobrecimento genético			
2.10	Espécies endêmicas, raras ou ameaçadas			
2.11	Interrupção da migração de peixes			
2.12	Isolamento de populações			
2.13	Mortandade de peixes			
2.14	Prejuízo de outros animais aquáticos			
2.15	Redução de estoques populacionais			
MEIO FÍSICO				
3	IMPACTOS NO AR	Potencial Poluidor (impacto negativo)		
		NA	P	M
3.1	Alteração das condições de dispersão de poluentes			
3.2	Alteração da qualidade do ar: CO, MP, SO ₂ , Partículas inaláveis, fumaça, O ₃ , voláteis, odores			
3.3	Aumento dos índices de ruído			
3.4	Geração de poluentes atmosféricos			





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

4	IMPACTOS NO SOLO	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
4.1	Agravamento dos processos de desertificação				
4.2	Alteração da estrutura do solo				
4.3	Alteração da fertilidade do solo (NPK, MO, pH, micronutrientes)				
4.4	Alteração do uso do solo				
4.5	Contaminação do solo (substâncias poluentes inorgânicas)				
4.6	Contaminação do solo (substâncias poluentes orgânicas)				
4.7	Diminuição da capacidade de regeneração do meio				
4.8	Disposição de resíduos e efluentes				
4.9	Erosão nas encostas				
4.10	Erosão superficial				
4.11	Impermeabilização, aumento da evapotranspiração do solo				
5	IMPACTOS NA ÁGUA	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
5.1	Alteração da dinâmica do ambiente				
5.2	Alteração da qualidade da água subterrânea (referência resoluções CONAMA e Potabilidade)				
5.3	Alteração da qualidade superficial (referência resoluções CONAMA)				
5.4	Alteração da quantidade de água subterrânea				
5.5	Alteração da quantidade de água superficial				
5.6	Alteração do balanço hídrico				
5.7	Alteração do fluxo de recarga da água subterrânea				
5.8	Alteração do nível do aquífero				
5.9	Alteração nos usos da água				
5.10	Aumento do assoreamento das águas superficiais				
5.11	Ecotoxicidade				
5.12	Eutrofização e florações				
5.13	Poluição por efluentes líquidos e resíduos sólidos				
MEIO SOCIOECONÔMICO					
6	IMPACTOS NOS ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
6.1	Alteração das condições da qualidade de vida				
6.2	Alteração das relações sociais				
6.3	Alteração dos elementos culturais				
7	IMPACTOS NOS NÚCLEOS POPULACIONAIS	Potencial Poluidor (impacto negativo)			
		NA	P	M	G
7.1	Alteração das condições de abastecimento e comercialização				
7.2	Alterações na rede de polarização regional				
7.3	Criação de polos de atração com o consequente aumento da demanda de serviços e equipamentos sociais				
7.4	Inundação de áreas urbanas				

RESULTADO DO POTENCIAL POLUIDOR:

- a) Licenciamento realizado inteiramente pelo IMA/AL: se forem obtidos potenciais poluidores **Pequeno (P)** e **Médio (M)** ou
b) Licenciamento incluído na Pauta do CEPRAM (apresentação pelo Conselheiro relator do processo): se for obtido pelo menos 1 (um) potencial poluidor (**impacto negativo**) **Grande (G)** no Formulário do Anexo I.

⁽¹⁾: Não Aplicável





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

ANEXO II

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com			
ANEXO II			
LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO IMA/AL			
ITENS	TIPOLOGIAS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
1	INDÚSTRIAS	$AU \leq 3.000 \text{ m}^2$	$3.000 \text{ m}^2 > AU \leq 10.000 \text{ m}^2$
1.1	Indústrias em geral	DA	EAS
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
2.1	Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas	$AU \leq 50 \text{ ha}$	$50 \text{ ha} < AU < 200 \text{ ha}$
		DA	EAS
2.2	Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas	DA	EAS
			RAA
2.3	Uso múltiplo de pequena propriedade rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	DAS	DA
			EAS
2.4	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	$500 \leq C_{\text{máx.c}}$	$500 > C_{\text{máx.c}} < 1.000$
		DA	EAS
2.5	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc.)	$900 \leq NC$	$900 < NC < 2.000$
		DA	EAS
2.6	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.)	$36.000 \leq C_{\text{máx.c}}$	$36.000 < C_{\text{máx.c}} < 60.000$
		DA	EAS
3	AQUICULTURA	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
3.1	Unidade de produção de organismos aquáticos em viveiros ou tanques-rede. Exceto os que se enquadram na Resolução CONAMA 312/2002.	DA	EAS
			RAA
3.2	Laboratório de produção de pós-larva, alevinos ou sementes	$CP \leq 40.000$	$40.000 < CP < 80.000.000$
		DA	EAS
3.3	Unidades de beneficiamento de pescado	$0,03 \text{ ha} \leq AU \leq 0,05 \text{ ha}$	$0,05 \text{ ha} < AU < 0,08 \text{ ha}$
		DAS	DA
			EAS
5	CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
5.1	Implantação, retificação e/ou melhorias de rodovias pavimentadas	$30 \text{ km} \leq L \leq 50 \text{ km}$	$L > 50 \text{ km}$
		EAS	RAA
5.2	Reservatórios artificiais para múltiplos usos	$3 \text{ ha} \leq AI \leq 10 \text{ ha}$	$AI \geq 10 \text{ ha}$
		EAS	RAA
5.3	Estruturas de apoio náutico	$NVB \leq 5 \text{ vagas}$	$5 \text{ vagas} < NVB < 15 \text{ vagas}$
		DA	EAS
5.4	Canais de irrigação	$0,5 \text{ km} \leq L \leq 5$	
		EAS	
5.5	Canais para drenagem	$Q \leq 1.000 \text{ l/s}$	
		EAS	
5.6	Dragagem e dessassoreamento	$VD \leq 100.000 \text{ m}^3$	
		EAS	
5.7	Macrodrenagem	$Q_p \leq 100 \text{ m}^3/\text{s}$	$100 \text{ m}^3/\text{s} < Q_p < 1.000 \text{ m}^3/\text{s}$
		EAS	RAA





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

6		ENERGIA			ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
6.1	Geração de energia elétrica a partir da energia solar fotovoltaica		1 mW ≤ P ≤ 10 mW	DA	10 mW < P < 30 mW	EAS	P ≥ 30 mW RAA
6.2	Geração de energia elétrica a partir da energia eólica		P ≤ 10 mW		EAS		
6.3	Geração de energia elétrica a partir de gás e biogás		1 mW ≤ P ≤ 5 mW	DA	5 mW < P < 10 mW	EAS	P ≥ 10 mW RAA
6.4	Linhos e redes de transmissão de energia elétrica		69 kV ≤ V ≤ 138 kV		EAS		
6.5	Subestação de energia elétrica		AU ≤ 1 ha	EAS	1 ha > AU	RAA	
7		RESÍDUOS SÓLIDOS			ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
7.1	Unidade de transbordo de resíduos		Q _T ≤ 5 ton/dia	DA	5 ton/dia < Q _T < 30 ton/dia	EAS	Q _T ≥ 30 ton/dia RAA
7.2	Unidade de compostagem ou Unidade de biodigestão anaeróbia de resíduos		Q _d ≤ 0,5 ton/dia	DA	0,5 ton/dia < Q _d < 5 ton/dia	EAS	Q _d ≥ 5 ton/dia RAA
7.3	Central de triagem de resíduos		Q _T < 50 ton/dia		EAS	Q _T ≥ 50 ton/dia RAA	
7.4	Unidade de reciclagem de resíduos classe II A e B, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo		Q _T ≤ 15 ton/dia	DA	15 ton/dia < Q _T < 50 ton/dia	EAS	Q _T ≥ 50 ton/dia RAA
7.5	Unidade de triagem e separação de componentes eletrônicos e eletrodomésticos pós consumo		AU ≤ 0,1 ha	DA	0,1 ha < AU ≤ 0,2 ha	EAS	AU > 2,0 ha RAA
7.6	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil		Q _T ≤ 50 ton/dia	DA	50 ton/dia < Q _T < 100 ton/dia	EAS	Q _T ≥ 100 ton/dia RAA
7.7	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo		0,03 ha ≤ AU ≤ 0,1 ha	DA	0,1 ha < AU ≤ 0,15 ha	EAS	AU > 0,15 ha RAA
8		COMÉRCIO VAREJISTA			ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
8.1	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimentos, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos.				VTA ≤ 100 m ³		
8.2	Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos				15 m ³ ≤ VT ≤ 100 m ³		
9		COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS			ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
9.1	Comércio atacadista e/ou depósito de produtos		0,1 ha ≤ AU ≤ 0,5 ha	DA	0,5 ha < AU ≤ 1 ha	EAS	AU > 1 ha RAA
9.2	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos		0,04 ha ≤ AU ≤ 0,1 ha	DA	0,1 ha < AU ≤ 0,2 ha	EAS	AU > 0,2 ha RAA
9.3	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos				AU < 1 ha	EAS	
9.4	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusivo carvão mineral		AU ≤ 5 ha	EAS	5 ha < AU < 15 ha	RAA	
9.5	Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias				AU ≤ 50 ha	EAS	
9.6	Comércio de madeira				Porte Único	DAS	
10		TRANSPORTE E TERMINAIS			ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO		
10.1	Terminal rodoviário de carga		0,5 ha ≤ AU ≤ 1 ha	DA	1 ha < AU < 2,5 ha	EAS	RAA
10.2	Terminal ferroviário de carga		AU ≤ 0,5 ha	DA	0,5 ha < AU < 2 ha	EAS	RAA
10.3	Terminal portuário		AU ≤ 1,5 ha	DA	1,5 ha < AU < 3 ha	EAS	RAA





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

11		SAÚDE		ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO			
11.1	Hospitais, sanatórios e maternidades	NL < 80		NL ≥ 80			
		EAS		RAA			
11.2	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta	AU < 0,05		AU ≥ 0,05			
		EAS		RAA			
11.3	Hospitais para animais e centros de zoonoses	AU < 0,05		AU ≥ 0,05			
		EAS		RAA			
12		IMOBILIÁRIOS					
12.1	Condomínio de casas ou edifícios	10 ≤ NH ≤ 50		50 < NH ≤ 100			
		DA		EAS			
12.2	Loteamento e/ou condomínio de terrenos	AU < 1 ha		1 ha ≤ AU ≤ 5 ha			
		DA		EAS			
12.3	Atividades de hotelaria	100 ≤ NH ≤ 150		NL > 150			
		EAS		RAA			
12.4	Empreendimentos turísticos	NL < 100					
		RAA					
12.5	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda	50 ≤ NH ≤ 150		NH > 150			
		EAS		RAA			
12.6	Condomínios comerciais (horizontais/verticais)	10.000 m ² ≤ AE ≤ 100.000 m ²		AE > 100.000 m ²			
		EAS		RAA			
12.7	Loteamento com fins industriais e comerciais	AU ≤ 50 ha		50 ha < AU ≤ 100 ha			
		EAS		RAA			
12.8	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	3,0 ha ≤ AU ≤ 5,0 ha		> 5,0 AU < 20 ha			
		EAS		RAA			
13		TIPOLOGIAS DIVERSAS					
13.1	Sistema de abastecimento de água (captação, adução, ETA) ou Sistema de esgotamento sanitário (coleta e tratamento)	Q ₂ < 50 l/s		Q ₂ ≥ 50 l/s			
		EAS		RAA			
13.2	Produção de gás e biogás	AU ≤ 1 ha		1 ha > AU < 2 ha			
		DA		EAS			
13.3	Estabelecimentos prisionais	AU ≤ 4 ha		4 ha > AU < 40 ha			
		DA		EAS			
13.4	Cemitérios	AU ≤ 5 ha					
		RAA					
13.5	Supermercado e hipermercados	0,1 ha ≤ AU ≤ 0,5 ha		0,5 ha < AU ≤ 2 ha			
		DA		EAS			
14		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
14.1	Serviços galvanotécnicos	AU ≤ 0,2 ha		0,2 ha < AU < 1 ha			
		EAS		RAA			
14.2	Lavagem de veículos automotivos e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo	Porte Único					
		DA					
14.3	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas	AU ≤ 0,03 ha		0,03 ha < AU < 0,1 ha			
		DAS		DA			
14.4	Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha	Porte Único					
		DA					
14.5	Lavanderia em geral	AU ≤ 0,01 ha		AU > 0,01 ha			
		DA		EAS			
14.6	Vidraçaria, inclusive automotiva	Porte Único					
		EAS					
14.7	Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas	Porte Único					
		EAS					





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

15	ATIVIDADES MINERAIS	ESTUDO AMBIENTAL REQUERIDO	
15.1	Extração mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização. <i>Observar a tabela de substâncias e limites anexa.</i>	Porte Único RCA, PCA e PRAD	
15.2	Lavra a céu aberto de qualquer natureza mediante registro de extração (obras públicas) com área máxima de 5ha (cinco hectares)	Porte Único RCA, PCA e PRAD	
15.3	Lavra a céu aberto para substâncias minerais de emprego direto na construção civil e agricultura (Registro de Licença) com área máxima de 50ha (cinquenta hectares)	Porte Único RCA, PCA e PRAD	
15.4	Extração mineral de qualquer natureza	AU ≤ 50 ha RCA, PCA e PRAD	50ha < AU ≤ 75ha RAA, PCA e PRAD
15.5	Aquisição de dados sísmicos terrestres	Porte Único RAA	
15.6	Perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões (Combustíveis Líquidos e gás natural)	Porte Único RCA	
15.7	Produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica (Combustíveis Líquidos e gás natural)	Porte Único EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental (Resolução CONAMA n.º 23/1994)	
15.8	Produção efetiva de combustíveis líquidos e gás natural para fins comerciais	LI RAA	LO PCA + EAR c/PGR (Estudo de Análise de Risco com Plano de Gerenciamento de Risco)

LEGENDAS

- AU: Área útil - área total do empreendimento
AI: Área inundada
AE: Área edificada
C_{másc}: Capacidade máxima de cabeças
CP: Capacidade de produção
DA: Diagnóstico Ambiental
DAS: Diagnóstico Ambiental Simplificado
EAS: Estudo Ambiental Simplificado
L: Comprimento
NL: Número de leitos
NH: Número de unidades habitacionais
NVB: Número de vagas para barcos
NC: Número de cabeças
P: Potência instalada
Q: Vazão máxima prevista
Q₅₀: Vazão de projeto para tempo de recorrência de 50 anos.
Q_r: Quantidade de resíduos
RAA: Relatório de Avaliação Ambiental
V: Tensão
VD: Volume dragado
VT: Volume do tanque
VTA: Volume total de armazenamento

ATIVIDADES MINERAIS - Principais Substâncias e seus limites de produção anual mediante Autorização Ambiental.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

SUBSTÂNCIA MINERAL	QTD/ANO	UNIDADE
Abrasivos	400	Toneladas
Areia (agregado)	50.000	Toneladas
Areia Industrial	10.000	Toneladas
Areias monazíticas ou monazita	2.000	Toneladas
Argilas (cerâmica)	12.000	Toneladas
Argilas especiais	5.000	Toneladas
Argilas refratárias	15.000	Toneladas
Bauxita (minério de alumínio)	20.000	Toneladas
Brita	50.000	Toneladas
Calcário Calcítico ou Dolomítico, Dolomito	20.000	Toneladas
Conchas Calcárias	12.000	Toneladas
Calcita	6.000	Toneladas
Carvão	40.000	Toneladas
Cascalho (agregado ou pavimentação)	8.500	Toneladas
Cassiterita (minério de estanho)	300	Toneladas
Caulim	3.000	Toneladas
Chumbo (minério de)	2.000	Toneladas
Cianita	1.500	Toneladas
Cobalto (minério de)	1.500	Toneladas
Cobre (minério de)	4.000	Toneladas
Cromo (minério de)	5.000	Toneladas
Diamante (minério primário)	50.000	Toneladas
Diamante (beneficiado)	3.000	Quilos
Feldspato	4.000	Toneladas
Ferro (minério de)	300.000	Toneladas
Filito	12.000	Toneladas
Gipsita	20.000	Toneladas
Magnesita	20.000	Toneladas
Manganês (minério de)	6.000	Toneladas
Níquel (minérios de)	4.000	Toneladas
Ouro (minérios de)	50.000	Toneladas
Pedras preciosas (gemas)	100	Quilos
Quartzo	4.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - carbonáticas (mármore, travertinos)	10.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - silicatadas (granitos e gnaisses, quartzitos,	16.000	Toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - outras (ardósias, arenitos e quartzitos friáveis)	4.000	Toneladas
Saibro	16.500	Toneladas

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 08 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No exercício da Presidência

